



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1545/2023

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2023.

Processo nº 5003212-24.2023.4.02.5115,
Ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **1ª Vara Federal de Teresópolis**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à transferência para realização do procedimento de **drenagem percutânea de vias biliares**.

I – RELATÓRIO

1. Conforme relatórios médicos do Hospital São José da Rede Santa Catarina de Teresópolis (Evento 1, LAUDO8, Página 1 e Evento 1, EXMMED11, Página 1) emitidos em 23 de setembro de 2023 pelo médico , a Autora, 72 anos de idade, apresenta quadro de **colestase** associada a lesão de via biliar e histopatológico de biópsia confirmando **adenocarcinoma** (Evento 1, EXMMED10, Página 1) e necessita de **avaliação** para **realização de drenagem percutânea de vias biliares**.

2. Consta ainda, em formulário de Solicitação de Internação Hospitalar do Sistema Estadual de Regulação emitida em 24 de setembro de 2023 (Evento 1, LAUDO22, Página 1), pelo médico acima referido, que a Autora foi submetida à laparotomia exploradora com tentativa de drenagem transparietal intra operatória sem sucesso, sendo solicitada realização do procedimento de **hepatotomia e drenagem de abscesso/cisto** com **urgência** e contendo a observação de que não há suporte naquele Hospital para a realização do procedimento. Foi informado o código da Classificação Internacional de Doenças (CID 10): **K83.5 – Cisto biliar**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.



3. O Anexo IV da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do SUS.
4. O Anexo IX da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, instituiu a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
5. A Portaria nº 140/SAS/MS de 27 de fevereiro de 2014 redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
6. A Portaria nº 346/SAS/MS de 23 de junho de 2008 mantém os formulários/instrumentos do subsistema de Autorização de Procedimentos de Alto Custo do Sistema de Informações Ambulatoriais (APAC-SAI) na sistemática de autorização, informação e faturamento dos procedimentos de radioterapia e de quimioterapia.
7. O Capítulo VII, do Anexo IX, da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe sobre a aplicação da Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, que versa a respeito do primeiro tratamento do paciente com neoplasia maligna comprovada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (...).
8. A Deliberação CIB-RJ nº 4609, de 05 de julho de 2017, pactua o Plano Oncológico do Estado do Rio de Janeiro, com vigência de 2017/2021, e contém os seguintes eixos prioritários: promoção da saúde e prevenção do câncer; detecção precoce/diagnóstico; tratamento; medicamentos; cuidados paliativos; e, regulação do acesso.
9. A Deliberação CIB-RJ nº 5892, de 19 de julho de 2019, pactua as referências da Rede de Alta Complexidade em Oncologia no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.
10. A Deliberação CIB-RJ nº 4004, de 30 de março de 2017, pactua, *ad referendum*, o credenciamento e habilitação das unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) e centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON), em adequação a Portaria GM/MS nº 140, de 27/02/2014, e a Portaria GM/MS nº 181, de 02/03/2016, que prorroga o prazo estabelecido na portaria anterior para 28/02/2016.
11. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.



DO QUADRO CLÍNICO

1. Os ductos biliares podem apresentar dilatações congênicas ou adquiridas. Os **cistos biliares** são isolados ou múltiplos, e aparecem em qualquer idade, mas 75% deles são antes dos 20 anos. As dilatações císticas extra-hepática atingem diversos tamanhos e são classificadas segundo sua forma e localização. São elas: fusiforme, divertículos e dilatações saculares. Há uma incidência variada dessas lesões com câncer, entre 2,5% e 17,5%. O quadro clínico mais comum é a colestase neonatal, correspondendo a 80% dos pacientes. Na idade adulta, podem ser assintomáticos ou apresentar apenas sintomas inespecíficos como náuseas e vômitos. A dificuldade de drenagem da colestase obstrutiva pode lavar a cirrose biliar secundária¹.
2. A **colestase** se caracteriza por uma diminuição do fluxo biliar normal, pode ter etiologia intra ou extra-hepática, e seu diagnóstico é feito por história clínica, exame físico, avaliação laboratorial e de imagens, e em casos necessários por biópsia hepática².

DO PLEITO

1. A **drenagem percutânea das vias biliares** é um procedimento estabelecido para obstruções malignas, nos quais, muitas vezes, não se consegue um diagnóstico histológico³. O procedimento hepatotomia e drenagem de abscesso/cisto, consiste em incisão no fígado com a finalidade de realizar drenagem de abscesso hepático ou retirada de cisto hepático⁴.

III – CONCLUSÃO

1. Em síntese, trata-se de Autora com quadro clínico de **colestase** associada a lesão de via biliar e histopatológico de biópsia confirmando adenocarcinoma, (Evento 1, LAUDO8, Página 1 e Evento 1, EXMMED11, Página 1), solicitando transferência para realização do procedimento de **drenagem percutânea de vias biliares** (Evento 1, INIC1, Página 17).
2. Os sinais e sintomas da obstrução maligna de vias biliares incluem colestase, com icterícia, colúria e acolia, prurido e podem evoluir com colangite. Tendo em vista a potencial gravidade do quadro, a desobstrução ou drenagem da via biliar é imperativa⁵.
3. Diante do exposto, informa-se que a avaliação para realização do procedimento de **drenagem percutânea de vias biliares está indicada** ao quadro clínico apresentado pela Autora (Evento 1, LAUDO8, Página 1 e Evento 1, EXMMED11, Página 1). Além disso, o procedimento **está coberto pelo SUS**, conforme consta na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), a saber: hepatotomia e drenagem de

¹ PACHECO, E.G. et al. Doenças císticas das vias biliares. Disponível em: <http://files.bvs.br/upload/S/1679-1010/2015/v13n3/a5397.pdf>. Acesso em: 31 out. 2023.

² AA Mattos - Gazeta Médica da Bahia, 2008 – Colestase. Disponível em :<<https://gmbahia.ufba.br/index.php/gmbahia/article/view/309>>. Acesso em: 31 out. 2023.

³ Colégio Brasileiro de Cirurgiões. Nota Técnica: Biópsia percutânea transbiliar. Disponível em:<<https://www.scielo.br/j/rcbc/a/pxC337DbQJhpDSHZCSy577q/?lang=pt>>. Acesso em: 31 out. 2023.

⁴ SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS. Disponível em:<<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0407030166/10/2023>>. Acesso em: 31 out. 2023.

⁵ Colégio Brasileiro de Cirurgiões. Artigo de revisão: Drenagem biliar endoscópica ecoguiada: revisão de literatura. Disponível em:<<https://www.scielo.br/j/rcbc/a/Q3qF3Rbm9hzGLZrzwfpPHc/?lang=pt>>. Acesso em: 31 out. 2023.



abscesso / cisto sob o código de procedimento: 04.07.03.016-6, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

4. No que tange ao acesso no SUS, a atenção oncológica foi reestruturada em consonância com a Rede de Atenção à Saúde e de forma articulada entre os três níveis de gestão.

5. O Componente de Atenção Especializada é composto por ambulatórios de especialidades, hospitais gerais e hospitais especializados habilitados para a assistência oncológica. Esses devem apoiar e complementar os serviços da atenção básica na investigação diagnóstica, no tratamento do câncer (...), garantindo-se, dessa forma, a integralidade do cuidado no âmbito da rede de atenção à saúde. O componente da Atenção Especializada é constituído pela Atenção Ambulatorial e Hospitalar.

6. A Atenção Hospitalar é composta por hospitais habilitados como UNACON (Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e CACON (Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e por Hospitais Gerais com Cirurgia Oncológica, nos quais são oferecidos os tratamentos especializados de alta complexidade, incluindo serviços de cirurgia, radioterapia, quimioterapia, e cuidados paliativos, em nível ambulatorial e de internação, a depender do serviço e da necessidade identificada em cada caso. Sempre com base nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, quando publicados.

7. Em consonância com o regulamento do SUS, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (**Deliberação CIB-RJ nº 4.004 de 30 de março de 2017**), o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Alta Complexidade Oncológica (ANEXO I)**⁶.

8. O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁷.

9. Ressalta-se que o **Hospital São José - Associação Congregação de Santa Catarina (Teresópolis)** que assiste a Autora, pertence à Rede de Alta Complexidade Oncológica do Rio de Janeiro, sendo de sua responsabilidade o tratamento demandado, e no caso de impossibilidade, realizar seu encaminhamento para uma outra unidade apta ao atendimento.

10. A fim de identificar o encaminhamento da Autora nos sistemas de regulação, foi realizada consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER (ANEXO II), sendo localizada a solicitação de internação (ID 4895152), inserida em 24/09/2023, pelo **Hospital São José - Associação Congregação de Santa Catarina (Teresópolis)**, para o procedimento **hepatotomia e drenagem de abscesso / cisto**, com situação em fila, sob responsabilidade da Central estadual de Regulação.

⁶ Deliberação CIB nº 4.004 de 30 de março de 2017. Pactuar “ad referendum” o credenciamento e habilitação das Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – UNACON e Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – CACON, nas unidades abaixo listadas, em adequação a Portaria GM/MS nº 140 de 27/02/2014. Disponível em: < <http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/540-2017/marco/4593-deliberacao-cib-n-4-004-de-30-de-marco-de-2017.html>>. Acesso em: 31 out. 2023.

⁷BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf>. Acesso em 31 out. 2023.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

11. Assim, destaca-se que, embora a via administrativa esteja sendo utilizado para o caso em tela, até o momento não houve a resolução da demanda.

12. Informa-se que, de acordo com relato médico (Evento 1, LAUDO8, Página 1 e Evento 1, EXMMED11, Página 10) a Autora se encontra internada “*com presença de carcinomatose regional e vesícula biliar e via biliar extra hepática com aspecto tumoral, histopatológico de biópsia confirma adenocarcinoma, imperativo a realização de drenagem percutânea de via biliar, demora na realização do procedimento aumenta o risco de sepse, posterga o início de tratamento direcionado, impactando de forma negativa o prognóstico*”. Desta forma, elucida-se que a demora exacerbou para a avaliação e realização do procedimento pleiteado pode influenciar negativamente no prognóstico em questão.

É o parecer.

À 1ª Vara Federal de Teresópolis da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ANNA MARIA SARAIVA DE LIMA

Enfermeira
COREN/RJ 170711
MAT. 1292

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02



ANEXO I – Estabelecimentos de Saúde Habilitados em Oncologia no Estado do Rio de Janeiro

Barra Mansa	Santa Casa de Misericórdia de Barra Mansa	2280051	17.06, 17.07 e 17.08	Unacon com Serviços de Radioterapia e Hematologia
Cabo Frio	Hospital Santa Isabel	2278286	17.06	Unacon
Campos de Goytacazes	Sociedade Portuguesa de Beneficiencia de Campos	2287250	17.06	Unacon
Campos de Goytacazes	Hospital Universitário Álvaro Alvim	2287447	17.06	Unacon com Serviço de Radioterapia
Campos de Goytacazes	Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia Ltda./IMNE	2287285	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia
Itaperuna	Hospital São José do Avaí/Conferência São José do Avaí	2278855	17.07 e 17.09	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Oncologia Pediátrica
Niterói	Hospital Municipal Orêncio de Freitas	12556	17.14	Hospital Geral com Cirurgia Oncológica
Niterói	Hospital Universitário Antônio Pedro - HUAP/UFF	12505	17.08	Unacon com Serviço de Hematologia
Petropolis	Hospital Alcides Carneiro Centro de Terapia Oncológica	2275562 2268779	17.06 e 17.15	Unacon com Serviço de Radioterapia
Rio Bonito	Hospital Regional Darcy Vargas	2296241	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital dos Servidores do Estado	2269988	17.07, 17.08 e 17.09	Unacon com Serviços de Radioterapia, de Hematologia e de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Geral do Andaraí	2269384	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Bonsucesso	2269880	17.08	Unacon com Serviço de Hematologia
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Jacarepaguá/Hospital Cardoso Fontes	2295423	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Ipanema	2269775	17.14	Hospital Geral com Cirurgia Oncológica
Rio de Janeiro	Hospital Geral da Lagoa	2273659	17.09	Unacon com Serviço de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Máio Kroeff	2269899	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Gaffrée/UniRio	2295415	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Pedro Ernesto-HUPE/UERJ	2269783	17.07 e 17.08	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho/UFRJ	2280167	17.12	Cacon
Rio de Janeiro	Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira/UFRJ	2296616	17.11	Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Estadual Transplante Câncer e Cirurgia Infantil	7185081	17.11	Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Instituto Estadual de Hematologia Arthur Siqueira Cavalcanti/Hemorio/Fundação Pró-Instituto de Hematologia - FUNDARJ	2295067	17.10	Unacon Exclusiva de Hematologia
Rio de Janeiro	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer I	2273454	17.13	Cacon com Serviço de Oncologia Pediátrica
	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer II	2269821	17.06	
	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer III	2273462	17.07	
Teresópolis	Hospital São José/Associação Congregação de Santa Catarina	2292386	17.06	Unacon
Vassouras	Hospital Universitário Severino Sombra/Fundação Educacional Severino Sombra	2273748	17.06	Unacon
Volta Redonda	Hospital Jardim Amália Ltda - HINJA	25186	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia

Portaria SAS/MS nº 458, de 24 de fevereiro de 2017.